



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 305 /97 - PMC-GP.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO E TAXA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO À FUNDAÇÃO SANTÍSSIMO REDENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Luiz Augusto Ribeiro Rebelo, Prefeito Municipal de Coari em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

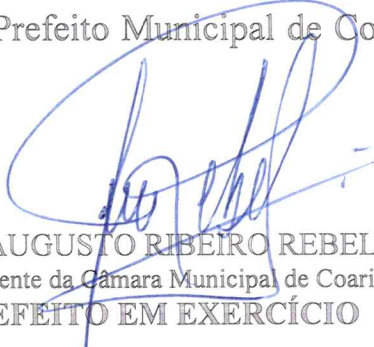
LEI

Art. 1º - Fica concedido por esta Lei, isenção do ISS –Imposto Sobre Serviço e Taxa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento à Fundação Santíssimo Redentor.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, quando a critério do próprio Município será concedido ou não um novo período de isenção.

Art. Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari em Exercício, em 08 de abril de 1997.


LUIZ AUGUSTO RIBEIRO REBELO
Presidente da Câmara Municipal de Coari
PREFEITO EM EXERCÍCIO